

CONTRATO Nº 02/2015

341
Proc. TC 11770/2014
Fls. 341
Guia 21733

CONTRATO Nº **02/2015** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
TCEES** E A EMPRESA **ZARB COMÉRCIO
E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** e, de outro lado, a Empresa **ZARB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.790.729/0001-58, com sede na Rua das Figueiras, nº 60, CEP 29.156-846, Cariacica, ES, neste ato representado legalmente pelo Sr. **MARLLON GNOCCHI REPOSSI**, CPF nº 097.383.927-99, RG nº 1.718.940, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 01/2015, Processo TC nº 11.770/2014, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Contrato a aquisição de água mineral e gêneros alimentícios, por demanda, para o exercício de 2015, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 11.770/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global estimado da contratação é **R\$ 64.654,08 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda, de acordo com os preços consignados no Pregão Presencial n.º 01/2015 e especificados no Anexo I deste instrumento;

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

3.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão entregues na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá - Vitória-ES - CEP 29.050-913, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, conforme demanda solicitada pela 2ª Secretaria Administrativa;

4.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

4.3 - O descarregamento do(s) produto(s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;**

5.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

5.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

5.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

5.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

5.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O início da vigência e do fornecimento serão contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

7.2 - A vigência do contrato termina em 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almojarifado do TCEES;

8.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso,

serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.7 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

8.8 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

8.9 - Para o fornecimento de água mineral, com e sem gás, as garrafas descartáveis, tipo PET, deverão atender às especificações da ANVISA/MS e da NBR ABNT 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET;

8.10 - O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

8.11 - O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas neste Termo;

8.12 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.13 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.14 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.15 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.16 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

8.17 - A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 - b.1 do Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

8.18 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

8.19 - Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/1990, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TCEES as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

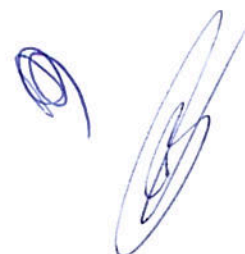
10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.2.8 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 10.2.9 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.2.10 - Manter pessoal devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - Os procedimentos de fiscalização foram descritos na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

11.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do disposto neste Contrato, que gerem prejuízo ao CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, no caso de atraso quanto à entrega do(s) produto(s), conforme os requisitos exigidos neste Contrato;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 2 de março de 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Marllon Gnocchi Reossi
Zarb Com. e Distrib. de Alimentos Ltda
CONTRATADA

ANEXO 1

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar Cristal	2.000 kg.	R\$ 1,586	R\$ 3.172,00
02	Adoçante líquido/gotas	120 frascos	R\$ 1,469	R\$ 176,28
03	Biscoito Cream cracker	300 pacotes com 200 g.	R\$ 1,22	R\$ 366,00
04	Biscoito de Maizena	400 pacotes com 200 g.	R\$ 1,22	R\$ 488,00
05	Chá mate (granel)	60 kg.	R\$ 20,28	R\$ 1.216,80
06	Açúcar refinado	60 kg.	R\$ 1,75	R\$ 105,00
07	Leite de vaca integral	200 L.	R\$ 1,95	R\$ 390,00
VALOR GLOBAL				R\$ 5.914,08

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral sem gás	36.000	R\$ 0,79	R\$ 28.440,00
02	Água mineral com gás	6.000	R\$ 1,25	R\$ 7.500,00
03	Água mineral sem gás 1,5 L	12.000	R\$ 1,90	R\$ 22.800,00
VALOR GLOBAL				R\$ 58.740,00



Dessarte, encaminham-se os autos à apreciação superior propondo-se o seguinte:

a. conhecimento da representação, na forma do art. 176, §1º, c/c art. 182, parágrafo único, do RITCEES;

b. a realização de diligência **externa**, com base nos arts. 313, §1º; 314, §§1º, 2º e 3º, II; do RITCEES, para que o Prefeito Municipal de Marataízes encaminhe os seguintes documentos/informações para subsidiar os trabalhos de instrução:

1. documentação utilizada para subsidiar o planejamento sobre o quantitativo de mobiliário adquirido, demonstrando as necessidades, quantidades, locais de distribuição, etc.;

2. relatórios de recebimento do mobiliário, com a respectiva documentação produzida;

3. documentação relativa ao pagamento da empresa fornecedora do mobiliário, contendo no mínimo as notas de empenho, liquidação, pagamento e fiscal, inclusive com os comprovantes de depósito dos recursos na conta do fornecedor ou outro documento de comprovação do efetivo pagamento;

4. relatórios de controle patrimonial dos bens adquiridos, com a descrição do local de distribuição de cada um, inclusive com o número de etiqueta patrimonial e respectivo responsável pela sua carga e controle;

5. outras informações que o gestor entender cabíveis para a comprovação da regularidade da aquisição e distribuição dos imóveis adquiridos.

concluído o prazo determinado para o cumprimento de diligência externa, sejam os autos encaminhados novamente para a 5ª Secretaria de Controle Externo, para o prosseguimento da instrução, na forma prevista no art. 313, §2º, do RITCEES.

Vitória, 11 de fevereiro de 2015. [...]

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exarado pela 5ª Secretaria de Controle Externo foram identificados nesses autos elementos relevantes que não puderam ser comprovados na Instrução do presente feito.

Desta forma, considerando o amplo poder de investigação desta Corte (art. 1º, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012), e tendo em vista a necessidade de perquirir a verdade material (art. 52 da Lei Complementar nº 621/2012), entendo necessária a verificação, na íntegra, dos elementos constantes do procedimento que culminou na adesão à Ata de Registro de Preço 01/2013 do Ministério da Defesa pela municipalidade, com o propósito de subsidiar a análise do presente feito.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

3.1 Receber o expediente como **representação** na forma dos arts. 94 e 99, *caput*, §1º, inciso IV e §2º da Lei Complementar nº 621/2012, visto que este preenche os requisitos legais.

3.2 Pela **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **Robertino Batista da Silva** Prefeito Municipal de Marataízes, e ao senhor **Erimar da Silva Lesqueves** - Secretário Municipal de Saúde, com amparo no art. 288, inc. VI e VII c/c art. 56, inc. I, do RITCEES, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 314, §2º do RITCEES, apresentem documentos e informações solicitadas pela área técnica desta Corte. Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da **Manifestação Técnica MTP 114/2015** (f. 169-174), também por meio digital.

3.3 que esses autos tramitem sob o rito ordinário e sejam remetidos à área técnica para regular instrução, nos termos do art. 295, e art. 313, §2º, observada a regra de tramitação preferencial exigida pelo art. 264, inciso IV, todos do RITCEES.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 04 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 080

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo

em vista o que consta do caderno processual TC nº 0730/1998,

RESOLVE:

conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO SARLO WILKEN JUNIOR**, matrícula nº 202.845, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 3(três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar nº 46/1994, referente ao decênio de **16/11/2004 a 15/11/2014, a partir de 19/02/2015.**

Vitória, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 081

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621 de 8/3/2012,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por tempo** de servidor efetivo, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme a seguinte relação, com **vigência a partir de 1º/03/2015:**

MATR.	SERVIDOR	OPÇÃO PELO SUBSÍDIO	CUMPRIMENTO DO ARTIGO 13- INCISO VI NOVO INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO POR TEMPO
202.988	MARIA LUCIA COSTA REIS	31/08/12	06/02/2015 (159 dias)	III 15

Vitória, 3 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2015

Processo TC-11.770/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Zarb Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de água mineral e gêneros alimentícios, por demanda, para o exercício de 2015, conforme especificado no Anexo 1, do Instrumento Contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.654,08 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 02 de março de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

PROC. TC 1287/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de Suporte Técnico Especializado em Solução Symantec com Transferência de Tecnologia ao Contratante (repasso de conhecimento), dos produtos Antivírus e AntiSpam**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital convocatório. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 17/03/2015.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 17/03/2015.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 04 de março de 2015.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro - TCEES